



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI 3.664**

De 17 de agosto de 2011

PROJETO DE LEI N.º 057/11-L,

De 28 de junho de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3607 de 1º/8/11.

(De autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante  
– PMN)

**Dá a denominação de “Maylasky” a Distrito da  
Estância Turística de São Roque**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São  
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a  
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Maylasky” o Distrito com  
sede no bairro de igual nome e com território pertencente ao Município de São  
Roque, tendo as seguintes divisas:

a) com o Distrito de Canguera;

começa no ribeirão da Vargem Grande, na foz do  
ribeirão do Caetê; sobe por este até a foz do córrego de Maria Luiza; sobe por este  
até sua cabeceira, no divisor que deixa à esquerda, as águas do córrego do Carmo  
e as do ribeirão Ponte Lavrada; segue por este divisor até seu entroncamento com o  
espigão Sorocaba - Putribu; segue por este espigão até seu entroncamento com o  
contraforte da margem direita do córrego Santa Helena;

b) com o Distrito de São Roque:

começa no espigão Sorocaba - Putribu, no ponto de  
entroncamento com o contraforte da margem direita do córrego Santa Helena;  
prossegue por este contraforte em demanda da cabeceira mais meridional do  
córrego Fronteiro; desce por este até sua foz no rio Putribu de Baixo, pelo qual  
desce até a foz do córrego da Ferrovia; continua pelo contraforte fronteiro,  
transpondo o divisor da margem esquerda do córrego Capela, em demanda da  
cabeceira da água Pequena, pela qual desce até sua foz, no córrego Capela,  
procura a foz da água da Adega pela qual sobe até sua cabeceira mais setentrional  
no contraforte da margem direita do córrego Capela; continua por este contraforte e  
pelo divisor entre as águas do rio Putribu de Baixo e as do ribeirão Santo Antonio até  
entroncar com o contraforte da margem direita do córrego da Divisa;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

c) com o Distrito de São João Novo:

começa no divisor entre as águas do rio Putribu de Baixo e as do ribeirão Santo Antonio, no ponto de entroncamento com o contraforte da margem direita do córrego da Divisa; daí, segue pelo divisor entre as águas do rio Putribu de Baixo, à direita, e as do ribeirão do Colégio, rio São João ou Barueri e ribeirão da Vargem Grande, à esquerda; segue por este divisor até o contraforte da margem esquerda do córrego Lindeiro; segue por este contraforte em demanda da foz do córrego Lindeiro, no ribeirão da Vargem Grande.

Art. 2º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/8/2011.

  
**EFANEU NOLASCO GODINHO**  
**PREFEITO**

**Publicada aos 17 de agosto de 2011, no Gabinete do Prefeito**  
**Aprovado na 22ª Sessão Ordinária de 1º/8/2011.**

/lco.-